



PROJETO DE LEI N.º 16 /2019

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Iúna, Estado do Espírito Santo, o programa “Adote uma Praça”, com a finalidade de estabelecer parcerias entre o Poder Público e a sociedade para os fins de implantação, reforma e/ou manutenção de áreas públicas verdes, aqui compreendidas praças, parques, canteiros, jardins, hortos e outras áreas afins passíveis de ajardinamento.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - manutenção: adubação, poda, irrigação e controle de pragas em áreas ajardinadas e serviços gerais de limpeza e reparos nas demais áreas.

II - implantação: construção de nova áreas com predominância vegetal em zonas urbanas;

III - reforma: recuperação de áreas com implantação de projetos paisagísticos, os quais deverão ser submetidos à Administração Pública Municipal para análise de viabilidade;

IV - adotante: pessoa natural ou jurídica parceira do Poder Público Municipal na manutenção, implantação e/ou reforma de área integrante do Programa Adote uma Praça;

Art. 3º Constituem objetivos do Programa Adote uma Praça, dentre outros:

I - promover a participação da sociedade na manutenção de áreas verdes situadas nas zonas urbanas do Município de Iúna;

II - conscientizar a população acerca da importância da preservação ambiental para a qualidade da vida da população;



III - incentivar o uso de praças, parques e demais áreas verdes pela população, como locais de lazer, esporte, convivência social e realização de eventos, evitando, no último caso, a ocorrência de impactos ambientais relevantes.

Art. 4º A adoção das áreas verdes públicas far-se-á mediante condições a serem estabelecidas em termo de cooperação firmado entre o adotante e o Município.

Art. 5º O termo de cooperação deverá ser aprovado por todas as Secretarias Municipais envolvidas no projeto.

Art. 6º Os interessados na adoção de área integrante do Programa Adote uma Praça, deverão apresentar à Administração Municipal carta de intenção para dar início à celebração de parceria.

Art. 7º A carta de intenção deverá ser instruída com:

I - qualificação do adotante, acompanhada de cópia dos documentos pessoais, quando pessoa natural, ou dos atos constitutivos, quando pessoa jurídica;

II - indicação do local com o qual pretende cooperar;

III - indicação dos serviços que deseja prestar;

IV- o período previsto para a realização dos trabalhos;

V- licenças e projetos para a concretização das atividades que objetiva exercer, nos casos em que se fizerem necessários;

VI- indicação de eventual contraprestação pelo Município para implementação da parceria;

VII- indicação de eventual vantagem econômica a ser auferida com a parceria, incluindo marketing e propaganda de empresa e/ou produto.

Art. 8º A parceria com ônus à Administração será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

Art. 9º Qualquer implantação ou modificação das estruturas existentes, sejam elas relativas às áreas ajardinadas ou às demais áreas e equipamentos pertencentes às mesmas, deverá ser analisada e aprovada pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 10 As benfeitorias resultantes das intervenções de que tratam esta Lei serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção por parte do adotante.

ul

BR



Art. 11 Fica vedada a concessão de qualquer tipo de uso ou benefício diferenciado ao adotante das áreas verdes mencionadas nesta Lei.

Art. 12 Os adotantes serão os únicos responsáveis pela realização das obras e serviços descritos no termo de cooperação firmado com o Município.

Art. 13 As análise de viabilidade das parcerias, bem como a fiscalização das atividades ficarão sob responsabilidade das Secretarias Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezenove (27/02/2019).

W. Virgílio Pereira
WELITON VIRGÍLIO PEREIRA

Prefeito Municipal